

Nome	Cargo	Matrícula
MAJARA SANTOS DE ALMEIDA	Coordenadora do Núcleo Regional de Justiça de Xinguara	5986061/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 DE SETEMBRO DE 2025
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1244100

PORTARIA Nº 465 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do Decreto , Art. 35, incisos II e V da CF , publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/3281360
RESOLVE:
CONCEDER QUATRO E MEIA diárias, em favor do servidor desta SEJU, abaixo identificados, para cumprir agenda e participar do II Seminário Nacional de Ouvidorias de 2025. Local: MANAUS/AM. Período: 14 à 18/10/2025.
Valor unitário: R\$ 527,10
Valor individual: R\$ 2.371,95
Valor total: R\$ 2.371,95

Nome	Cargo	Matrícula
CIMARA VIDAL LIBÓRIO DA FONSECA	OUVIDORA	5969936/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 DE SETEMBRO DE 2025
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1243928

PORTARIA Nº 467 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do Decreto , Art. 35, incisos II e V da CF , publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/3307545
RESOLVE:
CONCEDER SEIS E MEIA diárias, em favor do servidor desta SEJU, abaixo identificado, para cumprimento de agenda institucional realizar alinhamentos estratégicos voltados ao planejamento das metas futuras do Plano Plurianual (PPA), bem como promover articulações intersetoriais com órgãos do município. Local: MARABÁ/PA- período: 13/09/2025 a 19/09/2025.
Valor unitário: R\$ 287,34
Valor individual: R\$ 1.867,71
Valor total: R\$ 1.867,71

Nome	Cargo	Matrícula
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA	Secretário de Estado de Justiça	5969627/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 DE SETEMBRO DE 2025
RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ
Secretário Adjunto de Estado de Justiça

Protocolo: 1244217

PORTARIA Nº 468 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do Decreto , Art. 35, incisos II e V da CF , publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/3269890
RESOLVE:
CONCEDER DEZ E MEIA diárias, em favor dos servidores desta SEJU, abaixo identificados, para atender despesas referentes à promoção de cidadania à população destas localidades: OEIRAS DO PARÁ, CURRALINHO, BAGRE, PORTEL, MELGAÇO E BREVES/PA. Período: 17 à 27/09/2025.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor individual: R\$ 2.594,23
Valor total: R\$ 5.188,46

Nome	Cargo	Matrícula
DOMINGOS CARVALHO CORRÊA	Assistente Administrativo	5900445/1
RUTH LIMA DA SILVA	Coordenadora do Núcleo Regional de Justiça do Marajó	5974656/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 DE SETEMBRO DE 2025
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1244239

PORTARIA Nº 469 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos o Decreto, Art 35, incisos II e V da CF publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2024.
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/3307562
R E S O L V E:
CONCEDER SETE E MEIA diárias em favor do servidor desta SEJU, abaixo identificado, para cumprimento de agenda institucional, realizar alinhamentos estratégicos voltados ao planejamento das metas futuras do Plano Plurianual (PPA), bem como promover articulações intersetoriais com órgãos do município de Marabá/PA, no período de 12/09/2025 à 19/09/2025.
Valor Unitário: R\$ 247,07

Valor Individual: R\$ 1.853,02

Valor Total: R\$ 1.853,02

Nome	Cargo	Matrícula
MATEUS PENA GARCIA	Gerência de Redução de Danos	5988047/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E, 11 DE SETEMBRO DE 2025
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 1244244

OUTRAS MATÉRIAS

RESENHA 98/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/3148635
RECLAMADO: BANCO PAN S/A
Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 39, III, IV e V e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 27.000 UPF's (vinte e sete mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA Nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO PAN S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97.. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 18 de agosto de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 99/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/3150054
RECLAMADO: BANCO PAN S/A
Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 39, V e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 17.000 UPF's (dezessete mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA Nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO PAN S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 12 de agosto de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 100/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/3159406
RECLAMADO: BANCO PAN S/A
Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I e III; 6º, III e VIII; 14; 39, III, IV e V e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 33.000 UPF's (trinta e três mil Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA Nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO PAN S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 19 de agosto de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 101 /2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado: